PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
Plenário das Deliberações

P R O T O C O L O		(x) Projeto de Lei ( ) Projeto de Decreto Legislativo ( ) Projeto de Resolução ( ) Requerimento ( ) Indicação ( ) Moção ( ) Emenda	Nº 015/2017

AUTORIA: FRANCISCO CÉLIO BRITO SILVA

PROJETO DE LEI N.º 015/CMNM /2017
DATA: 16 de outubro de 2017
Autoria: Francisco Célio Brito Silva

"Altera o "*caput*" *do* artigo 18 e seu inciso I, acrescentando ao mesmo o § 3º e altera o parágrafo único do artigo 22 da Lei nº 661-GP/2008 e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ – RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas em consonância com o art. 46, Inciso III da Lei Orgânica e o art. 126, Inciso III do Regimento Interno, faz saber que a Câmara aprova e o Prefeito sanciona a seguinte Lei,

Art. 1º Fica inserido o § 3º no artigo 18, da Lei n.º 661-GP/2008, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18 O pedido de renovação do alvará de autorização deverá conter:

I – carimbo comprobatório da aprovação do veículo em vistoria, devidamente preenchido, datado e assinado pelo vistoriador;

II – cópia do espelho do alvará de autorização do período anterior;

III – certidão negativa de tributos que digam respeito ao serviço tratado nesta Lei Complementar;

IV – comprovante de pagamento das multas aplicadas

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
Gabinete do Prefeito
RECEBIDO EM 25/10/2017
Assinatura

em decorrência do exercício da atividade.

§ 1º No caso de perda ou extravio do alvará a que se refere o inciso I deste artigo, o interessado poderá anexar cópia autenticada ou comprovante análogo, referente a solicitação de 2ª via, ficando o despacho decisório, do pedido de renovação, condicionada à juntada daquele documento.

§ 2º Os débitos em atraso, tais como impostos, taxas e multas relativas à atividade do taxista serão inscritos em dívida ativa e serão cobrados administrativa e judicialmente.

§ 3º A cada dois anos o pedido de renovação do alvará de autorização deverá ser instruído com os documentos previstos no artigo 8º, sem a necessidade da autenticação da referida documentação."

Art. 2º O parágrafo único do artigo 22, da Lei n.º Lei n.º 661-GP/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22 A transferência do alvará de autorização será permitida nos seguintes casos, independente do pagamento de taxa:

I – quando ocorrer morte do taxista;

II – no caso da incapacidade ou invalidez permanente do taxista, declarada pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;

III – quando se tratar de espólio, viúva, companheira ou herdeiros de motorista autônomo, enquanto pelo menos um deles for civilmente incapaz;

Parágrafo único. Ao espólio, viúva, companheira ou herdeiros do taxista, é assegurada a faculdade de indicar condutor para dirigir o veículo enquanto se processa o inventário, desde que faça por escrito, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do evento."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, em 16 de outubro de 2017.

FRANCISCO CÉLIO BRITO SILVA
Vereador do PMDB

JUSTIFICATIVA

As medidas visam beneficiar a categoria, em decorrência da crise econômica que deixou muitos dos taxistas com dificuldades para pagar suas obrigações. E todos os casos, antes da transferência feita, é necessário que haja tramitação do processo administrativo junto à Coordenadoria Municipal de Transporte e Trânsito relacionados à permissão a ser transferida que estejam pendentes, bem como o pagamento de multas atreladas que estejam atrasadas

Para a renovação do alvará e a transferência para a viúva ou herdeiros do permissionário falecido, dentro de um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, o interessado deve requerer junto à Coordenadoria Municipal de Transporte e Trânsito. O processo administrativo dará o direito de exercer a atividade ou colocar o motorista auxiliar para exercer a atividade, que é o único instrumento capaz de autorizar a efetiva transferência e que determina para quem vai ser transferida a permissão.

Plenário das Deliberações, em 16 de outubro de 2017.

FRANCISCO CÉLIO BRITO SILVA
Vereador do PMDB